

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de setembro de 2012



Série

Número 159

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Convocatória

Terceira convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transnacional Madeira Açores-Canárias 2007-2013 (Eixo 3).

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Consejería de Economía y Hacienda do
Governo de CanáriasAnúncio da Autoridade de Gestão (Dirección General de
Planificación y Presupuesto)Terceira convocatória do Programa Operativo de
Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias
2007-2013 (Eixo 3)**I. ANTECEDENTES**

De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, o objetivo da “Cooperação Territorial Europeia” é reforçar a cooperação transfronteiriça através de iniciativas locais e regionais conjuntas, a reforçar a cooperação transnacional mediante ações em matéria de desenvolvimento territorial integrado, relacionado com as prioridades da Comunidade, e reforçar a cooperação inter-regional e o intercâmbio de experiências ao nível territorial adequado.

Por outro lado o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), estabelece no seu ponto 1, do artigo 1.º, as atribuições do FEDER, o âmbito da sua intervenção em relação aos objetivos da Cooperação Territorial Europeia e as regras de elegibilidade para a intervenção.

O artigo 6.º do Regulamento supramencionado estabelece que, no âmbito do objetivo da “Cooperação Territorial Europeia”, o FEDER centra a sua intervenção nas seguintes prioridades:

- 1) Desenvolvimento de atividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças.
- 2) Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, mediante o financiamento de redes e ações conducentes a um desenvolvimento territorial integrado.
- 3) Reforço da eficácia da política regional.

As regiões da Madeira, Açores e Canárias, incluem-se na lista de regiões que figuram no anexo II da Decisão 2006/769/CE da Comissão, de 31 de outubro de 2006, que podem receber ajudas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito da vertente transnacional do objetivo “Cooperação Territorial Europeia” para o período 2007-2013.

Em cumprimento do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, as regiões e os estados-membros participantes no programa elaboraram um Programa Operacional que foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4243, de 18 de setembro de 2007. Esta decisão que adota o “Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2007-2013”, de intervenção estrutural comunitária do FEDER, no âmbito do objetivo da Cooperação Territorial Europeia em Espanha e em Portugal”, foi modificada pela Decisão C (2008) 7583, de 25 de novembro de 2008.

II. REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

1. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, na sua última versão resultante da alteração efetuada pelo Regulamento (CE) n.º 284/2009, de 7 de abril, bem como o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 397/2009, de 6 de maio, constituem o quadro normativo de referência da atual convocatória.
2. Os sistemas de gestão e controlo das ajudas que serão concedidas no âmbito desta convocatória, adaptar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 846/2009, de 1 de setembro, que define as regras de execução para os Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 do Conselho e (CE) 1080/2006.
3. Os projetos deverão cumprir com as regras de elegibilidade definidas no Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e com o estabelecido na secção 2 do capítulo III, do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de dezembro.
4. A obrigação do cumprimento das ações de informação e publicidade por parte dos beneficiários dos projetos cofinanciados, no âmbito desta convocatória, encontra-se estabelecida no artigo 8.º do Regulamento (CE) N.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de dezembro de 2006.

III. OBJETO DA CONVOCATÓRIA: AÇÕES COFINANCIÁVEIS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

1. O objetivo global que constitui a estratégia adotada pelo Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, consiste em, por um lado, incrementar os níveis de desenvolvimento e de integração socioeconómica dos três arquipélagos fomentando uma estratégia baseada na promoção da sociedade do conhecimento e do desenvolvimento sustentável, e por outro, melhorar os níveis de integração socioeconómica do espaço de cooperação com os países da sua proximidade geográfica e cultural.

O Programa contribuirá também para reforçar as estratégias regionais de desenvolvimento e para atingir os objetivos de Lisboa e Gotemburgo.

O Programa constitui assim, um desafio à cooperação sendo por isso, um elemento importante para o desenvolvimento integrado das regiões da Madeira, Açores e de Canárias e destas com os Países Terceiros do seu espaço geográfico, contendo as propostas de intervenção das regiões compreendidas neste espaço, à luz das Diretrizes Estratégicas Comunitárias em matéria de coesão (Decisão do Conselho, de 6 de outubro de 2006), e no âmbito geral da política regional para o período 2007-2013.

2. O objetivo desta convocatória, é promover e cofinanciar ações de cooperação entre as entidades situadas no território de Canárias, Madeira, e/ou Açores, e as entidades situadas nos Países Terceiros de importância prioritária (Cabo Verde, Senegal e Mauritânia) para a realização de projetos comuns. Em cada projeto deverá participar no mínimo um parceiro do espaço comunitário e outro com sede num dos três países indicados.
3. Cada projeto apresentado terá que cingir-se, necessariamente aos objetivos e tipologia de atuações previstas no Eixo 3, do Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013. Os objetivos deste eixo de cooperação com Países Terceiros são os seguintes:
 - Impulsionar o desenvolvimento de um espaço comum de crescimento e integração económica, social e cultural entre as regiões ultraperiféricas da Macaronésia e os países terceiros vizinhos através de ações de cooperação com benefício mútuo;
 - Favorecer o estabelecimento de laços estáveis de cooperação institucional;
 - Servir como experiência piloto de cooperação territorial entre a União Europeia e os países terceiros através da implementação de fórmulas operativas de coordenação dos fundos FEDER e FED;
 - Reforçar o papel das regiões ultraperiféricas como plataforma para a cooperação territorial entre a União Europeia e os países vizinhos.

Concretamente, nesta terceira convocatória apoiar-se-ão intervenções nos seguintes domínios:

- Atuações conjuntas de gestão ambiental e promoção das energias renováveis.
- Cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico.
- Ampliação da sociedade da informação e acesso da população às TIC.
- Fortalecimento do tecido económico e empresarial através de intercâmbios e atividades de internacionalização.

4. A dotação financeira da convocatória é a seguinte:

Um montante FEDER de 1.468.048,32 €, que poderá ser superior na sequência de possíveis remanescentes que se gerem no Eixo 3 até ao momento em que o Comité de Gestão tome uma decisão sobre os projetos apresentados nesta convocatória.

Não obstante, a este valor de cofinanciamento FEDER ter-se-á que adicionar a respetiva contrapartida pública. A contribuição máxima de cofinanciamento FEDER que se concederá aos projetos aprovados no âmbito do Programa, não ultrapassará os 85% do custo total elegível.

5. Os parceiros de Países Terceiros não poderão solicitar cofinanciamento FEDER, mas terão que ter uma participação financeira no projeto, que será incluída na contribuição própria do Plano Financeiro. Esta contribuição dos Países ACP de Cabo Verde, Senegal e Mauritânia, poderá no entanto beneficiar de um apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), mediante decisão da entidade responsável pelo FED em cada país.

6. Em conformidade com o artigo 21.º, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, verifica-se que “no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, o FEDER pode financiar despesas incorridas na execução de operações ou partes de operações no território de países não pertencentes a Comunidade Europeia”. Nestas circunstâncias os projetos poderão incluir no seu orçamento, um valor até ao máximo de 20% do FEDER solicitado, para cofinanciar despesas de execução do projeto realizadas no território do País Terceiro não pertencente à Comunidade Europeia, desde que essas operações impliquem benefícios para as regiões da Comunidade.
7. Em cumprimento com o previsto no n.º 2. do artigo 34 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, sobre despesas próprias do Fundo Social Europeu que podem ser objeto de cofinanciamento pelo FEDER, os projetos terão que identificar as ações próprias do Fundo Social Europeu (FSE) que vão desenvolver e qual é o custo dessas atividades, as quais não poderão ser superiores a 10% do custo total do projeto.
8. Toda a informação necessária para a correta apresentação de projetos, nesta convocatória, encontra-se disponível na página Web do Programa www.pct-mac.org.

IV. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas, no âmbito da presente convocatória do Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, decorrerá entre o dia 24 de setembro e o dia 30 de novembro de 2012.

V. BENEFICIÁRIOS

Consideram-se potenciais beneficiários às ajudas, objeto desta convocatória, as entidades que tenham o seu domicílio social nas regiões que constituem o território elegível do presente programa:

- As entidades públicas regionais e locais;
- Os organismos socioeconómicos e profissionais;
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos;
- As associações, fundações e agências de desenvolvimento local e regional;
- Outras entidades sem fins lucrativos

VI. DESPESAS ELEGÍVEIS

Considerar-se-ão despesas elegíveis, aquelas cuja natureza corresponda a um tipo de atividade elegível, e se realizem dentro do prazo de execução estabelecido. Para o efeito, as despesas elegíveis deverão estar em conformidade com a legislação comunitária aplicável.

A data de início da elegibilidade das despesas dos projetos que sejam aprovados no âmbito da presente convocatória será:

1. Despesas de preparação de candidaturas: O início da elegibilidade destas despesas é 16 de maio de 2012 (data de decisão do Comité de acompanhamento

sobre o lançamento da convocatória). Considerar-se-ão elegíveis as despesas de preparação de candidaturas que não ultrapassem os 30.000 € por projeto, e tenham sido realizadas entre a data supramencionada e 30 de novembro de 2012;

2. Despesas de Execução do Projeto: O início da elegibilidade destas despesas será a data de aprovação do projeto pelo Comité de Gestão. A data final do projeto virá determinada no contrato de concessão da ajuda FEDER assinado com a Autoridade de Gestão.

VII. RESPONSABILIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA

A responsabilidade financeira e jurídica de cada projeto selecionado no âmbito desta convocatória recairá sobre o Chefe de Fila (beneficiário principal), sendo designado pelos restantes beneficiários como o responsável por garantir a execução do projeto na íntegra. O Chefe de Fila deverá estar situado no território de algumas das três regiões comunitárias elegíveis.

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 20.º, do Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que revoga o regulamento (CE) n.º 1783/1999, o Chefe de Fila (beneficiário principal) do projeto aprovado, assumirá as seguintes responsabilidades:

- a) Definir as regras que regem as suas relações com os restantes beneficiários que participam no projeto, através de um acordo que inclua, nomeadamente, as disposições que garantam a adequada gestão financeira do fundo atribuído ao projeto, incluindo as disposições relativas à recuperação dos montantes pagos indevidamente;
- b) Assegurar a execução da totalidade do projeto;
- c) Certificar-se de que as despesas apresentadas pelos parceiros que participam no projeto foram realizadas com a finalidade de executar o projeto e que correspondem às atividades acordadas entre todos os beneficiários;
- d) Comprovar que as despesas apresentadas pelos parceiros foram validadas pelos Interlocutores Regionais;
- e) Transferir a contribuição FEDER para os beneficiários que participam no projeto.

Em conformidade com o n.º 2, do artigo 20.º, do Regulamento (CE) N.º 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao FEDER, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999, cada beneficiário que participa no projeto: “Assume a responsabilidade em relação a qualquer irregularidade das despesas que tenha declarado”.

Além da legislação contabilística nacional aplicável, cada beneficiário que participa no projeto terá ter um sistema de contabilidade separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações realizadas no âmbito da sua execução.

VIII. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos apresentados deverão cumprir com os seguintes requisitos de elegibilidade:

1. Requisitos de elegibilidade (de caráter obrigatório). Os projetos para poderem ser considerados elegíveis deverão:
 - Incluir pelo menos um beneficiário com domicílio social no território compreendido pelos arquipélagos de Canárias, Madeira e/ou Açores, e pelo menos um parceiro de um dos seguintes três países: Cabo Verde, Senegal e Mauritânia;
 - Garantir a ausência de duplo financiamento. O montante de contribuição FEDER nunca poderá corresponder a uma quantia que, de forma isolada, ou juntamente com outras subvenções, ajudas ou recursos, ultrapasse o custo da atividade cofinanciada;
 - Apresentar um pedido de ajuda FEDER no mínimo de 60.000,00€;
 - A contribuição financeira, do conjunto dos parceiros de Países Terceiros que participem no projeto, deverá corresponder no mínimo a 5% do orçamento total do projeto;
 - Ter uma duração máxima de 24 meses.
2. Critérios de Seleção dos Projetos
Os projetos elegíveis serão avaliados de acordo com os seguintes critérios, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa:
 1. Relativos aos Objetivos do Projeto.
 - Clareza, coerência e precisão dos objetivos esperados pelo projeto;
 - Coerência dos objetivos do projeto com os objetivos do Eixo e do Programa;
 - Clareza na definição e na realidade da quantificação dos indicadores de realização e resultado;
 - Coerência entre os objetivos e os indicadores do projeto;
 - Inclusão de indicadores específicos.
 2. Relativos à Qualidade do Projeto.
 - Coerência, viabilidade e grau de detalhe/precisão na descrição do projeto;
 - Relevância das atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
 - Transnacionalidade das atividades previstas;
 - Coerência global do projeto com os objetivos esperados;
 - Realismo e coerência do cronograma de atividades previstas, o seu custo e respetiva distribuição entre os parceiros;
 - Coerência do orçamento previsto com o plano financeiro do Programa e contribuição para a sua correta execução;
 - Grau de concretização do plano de comunicação e difusão do projeto.
 3. Relativos à Parceria.
 - Coerência na distribuição de trabalho entre os parceiros e a sua participação financeira;
 - Definição clara do papel de cada parceiro no desenvolvimento, gestão e execução do projeto;
 - Solidez do sistema de gestão e coordenação da parceria a nível transnacional;

- Conhecimentos técnicos, competência, complementaridade e homogeneidade da parceria;
 - Capacidade de gestão financeira dos parceiros.
4. Relativos ao Caráter Inovador.
- Caráter inovador do projeto em relação à temática abordada, aos parceiros envolvidos, ao espaço geográfico onde se desenvolve, e à metodologia de trabalho utilizada no âmbito do projeto;
 - Implementação de novas tecnologias de informação e comunicação;
 - Desenvolvimento de experiências-piloto.
5. Relativos aos resultados do Projeto.
- Relevância dos resultados previstos;
 - Impacto estrutural do projeto, e adequação desse impacto e dos resultados esperados, com o orçamento previsto;
 - Durabilidade dos resultados do ponto de vista financeiro;
 - Durabilidade dos resultados do ponto de vista institucional;
 - Impacto dos resultados do projeto noutros setores, zonas geográficas e/ou outros destinatários.
6. Relativos à Complementaridade com outras Políticas e Intervenções.
- Compatibilidade com as políticas nacionais e regionais;
 - Compatibilidade com as políticas comunitárias em matéria de ambiente, desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades, crescimento económico e emprego;
 - Complementaridade com outras intervenções de Fundos Comunitários.

A avaliação de cada critério far-se-á através de um quadro de valoração numérica, que irá de 1 a 5 (do menor ao maior grau de cumprimento: (1) Muito Insuficiente, (2) Insuficiente, (3) Médio, (4) Bom, (5) Muito bom.

IX. SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTAÇÃO

1. A aplicação informática e todos os documentos relacionados com a apresentação de projetos, estarão à disposição dos interessados para consulta e download na página Web do Programa: www.pct-mac.org.
2. Cada projeto deverá ser apresentado em conformidade com os documentos oficiais do Programa e com as indicações incluídas no Guia para Apresentação de Projetos para esta terceira convocatória, disponíveis na referida página Web do Programa.
3. Os Chefes de Fila dos projetos, que reúnam as condições descritas anteriormente, deverão preencher via Web, o formulário de candidatura no seu idioma, seguindo as instruções dadas pela aplicação informática. Deverão igualmente anexar, as Cartas de Compromisso (originais digitalizados) de todos os parceiros devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos representantes legalmente habilitados para o efeito.

4. A aplicação permitirá a introdução de candidaturas de projetos até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2012 (hora da Madeira).

X. MOTIVOS DE EXCLUSÃO E RETIFICAÇÃO

Considerar-se-ão causas de exclusão direta de projetos, sem possibilidade de regularização, aqueles que:

- Não cumpram com os requisitos de elegibilidade definidos nesta convocatória;
- A candidatura tenha sido apresentada fora do prazo, por qualquer motivo;
- Na candidatura não constem todos e cada um dos documentos devidamente preenchidos, exigidos para a correta apresentação do projeto.

Serão passíveis de correção alguns lapsos cometidos no preenchimento dos documentos. Para isso, o Secretariado Técnico Comum (STC) solicitará aos Chefes de Fila que procedam às devidas correções, num prazo improrrogável de 15 dias.

XI. CONCESSÃO DACOMPARTICIPAÇÃO FEDER

1. A decisão da concessão da comparticipação FEDER aos projetos será da responsabilidade do Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira para esta convocatória. Os projetos apresentados serão avaliados em função do grau de cumprimento dos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento.
2. O Comité de Gestão poderá adotar, por consenso e com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Técnico Comum (STC) e pelos Interlocutores Regionais, os seguintes tipos de decisão:
 - Aprovação de projetos de acordo com o formulário apresentado;
 - Aprovação de projetos condicionados: O Comité de Gestão poderá impor condições aos projetos para a sua aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verificar o cumprimento das condições impostas sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - o Adaptação da taxa de cofinanciamento do projeto ou de algum dos parceiros;
 - o Adaptação do orçamento total do projeto ou da comparticipação FEDER solicitada;
 - o Fusão de vários projetos cujos parceiros e temáticas sejam similares;
 - o Qualquer outra questão que o Comité considere relevante no âmbito da legislação aplicável ao Programa.
 - Exclusão ou não aprovação de projetos;
 - Aprovação de uma lista de reserva de projetos para serem reavaliados pelo Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira.
3. Ao finalizar o processo de seleção, a Autoridade de Gestão notificará, por escrito, aos Chefes de Fila dos projetos, o resultado do processo.

4. A responsabilidade financeira e jurídica de cada projeto, apresentado no âmbito desta convocatória, recairá sobre o Chefe de Fila e cada um dos seus parceiros, em conformidade com a atribuição de responsabilidades que estabelece o artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006.
5. A Autoridade de Gestão do Programa assinará um contrato com os Chefes de Fila dos projetos aprovados, no qual serão estabelecidas as condições de concessão da ajuda FEDER. A assinatura deste contrato ficará condicionada à entrega prévia do Acordo de Cooperação entre Parceiros.
6. Os pagamentos da comparticipação FEDER dos projetos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade de Certificação e das transferências da Comissão Europeia a esta Autoridade.

XII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O Chefe de Fila e os parceiros dos projetos selecionados deverão garantir a execução dos mesmos, respeitando as regras comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis durante todo o período de execução.

Dependendo da natureza do projeto em causa, deverão os Chefes de Fila e os parceiros, zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, especificamente pela seguinte:

- Legislação em matéria de contratação pública;
- Legislação e matéria de regime de ajudas;
- Legislação referente à elegibilidade das despesas;
- Legislação em matéria de publicidade;
- Legislação em matéria de igualdade de oportunidades;
- Legislação referente ao meio ambiente;
- Normas contabilísticas.

Igualmente serão responsáveis pelo cumprimento das instruções que, no exercício das respetivas atribuições, surjam das distintas autoridades do Programa e concretamente com o definido nos seguintes documentos:

- Guia para apresentação de projetos,
- Guia para a gestão financeira de projetos,
- Guia para a modificação de projetos,
- O Plano de Comunicação do Programa,
- O Manual de Aplicação da Normativa de Informação e Publicidade,
- O Contrato de concessão da ajuda FEDER.

XIII. DEVOLUÇÃO DE MONTANTES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

Cada um dos beneficiários participantes será responsável pela não execução total ou parcial das suas atividades no âmbito do projeto, assim como pela atribuição da contribuição da ajuda comunitária a despesas não previstas na atividade ou no projeto selecionado ou mesmo pelo não cumprimento da legislação aplicável, ou de qualquer outra irregularidade na despesa declarada, devendo para isso proceder ao reembolso das ajudas em conformidade com as cláusulas do acordo assinado com o Chefe de Fila.

Funchal, 10 de setembro de 2012.

O DIRETOR GENERAL DE PLANIFICACIÓN Y PRESUPUESTO (CONSEJERÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA DO GOVERNO DE CANÁRIAS), na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, D. Arturo Melián González

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)